



Protocolo: 639863

Data: 06/05/2020

Título: LAUDA DE 06-05-2020 - RSMS 4391 Nota Técnica S SUBPAV SVS nº 09 2020 – Orientações sobre a utilização de máscara cirúrgica durante as atividades de Imunização

Página(s): a

**ATO DA SECRETÁRIA  
RESOLUÇÃO SMS Nº 4391 DE 05 DE MAIO DE 2020**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar e conceder efeito normativo à Nota Técnica S/SUBPAV/SVS nº 09/2020, anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução produz efeitos enquanto durar a epidemia do novo Coronavírus no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2020.

**ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO  
Secretária Municipal de Saúde**

**ANEXO I À RESOLUÇÃO SMS Nº 4391 DE 05 DE MAIO DE 2020**

**NOTA TÉCNICA S/SUBPAV/SVS nº 09/2020**

**Orientações sobre a utilização de máscara cirúrgica durante as atividades de Imunização.**

**CONSIDERANDO** o decreto Rio nº 47.375, de 18 de abril de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo município, para enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus - COVID 19, para tornar obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, como medida complementar à redução do contágio pelos SARS-COV2, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a recomendação técnica prevista no Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde - versão 07, Brasília - DF - Abril de 2020, que define medidas para evitar contágio por vírus causadores de Síndrome Gripal (SG), das Unidades de Saúde da família e Unidades Básicas de Saúde, Ministério da Saúde, 2020;

**CONSIDERANDO** a Situação de Emergência e de Calamidade Pública no Município, reconhecidas pelos decretos Rio n.ºs 47.263, de 17 de março de 2020 e 47.355, de 08 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Rio nº 47.375, de 18 de abril de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo município, para enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus- COVID 19, para tornar obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, como medida complementar à redução do contágio pelos SARS-COV2, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as Recomendações gerais para organização dos serviços de saúde e preparo das equipes de Enfermagem: As unidades de saúde devem se adequar às mudanças necessárias para enfrentamento da pandemia da COVID-19, COFEN de 22/04/2020, págs. 10 e 11, que recomenda o uso de máscaras cirúrgicas em salas de consulta de ambulatórios e,

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, que fornece Orientações para Serviços de Saúde: Medidas de Prevenção e Controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

**RECOMENDA-SE:**

- Adoção do uso de máscara cirúrgica pelos profissionais envolvidos nas atividades de Imunização durante a assistência aos pacientes e que atuem no preparo e administração de imunobiológicos;
- O uso da máscara se aplica a todas as atividades de imunização, independente se nas salas de vacinação ou atividades externas tais como postos de vacinação extramuros, quer correspondam a imunização de rotina, campanhas ou demais atividades de Imunização;
- Os profissionais deverão higienizar frequentemente as mãos com água e sabonete líquido, ou com álcool a 70% em locais que não seja possível a lavagem das mãos, reforçando o já recomendado nas boas práticas das atividades de imunização;
- Os profissionais deverão atentar para os cuidados que devem ser seguidos quanto a colocação, retirada e durante o uso das máscaras cirúrgicas:
  - Colocar a máscara cuidadosamente passando as cordas na parte de cima da cabeça, cobrindo a boca e ajustando o nariz para correta vedação;
  - Enquanto estiver em uso, evite tocar na parte da frente da máscara;
  - Não levar as mãos ao rosto;
  - Remover a máscara usando a técnica apropriada, pelas cordas laterais, sem tocar na parte frontal da máscara e descartá-la no lixo infectante.
  - Após a remoção ou sempre que tocar inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos;
  - A máscara é de uso individual e intransferível. Máscaras descartáveis não devem ser reutilizadas.
- Substituir a máscara por uma nova máscara limpa e seca assim que estiver úmida ou danificada ou conforme normas sanitárias vigentes;
- Recomenda-se medidas adicionais para boas práticas de vacinação:
  - É imprescindível que haja organização do fluxo de usuários que busquem os serviços de imunização de modo a respeitar todas as normas preconizadas pelo Programa Nacional de Imunizações, garantindo uma vacinação segura do público.
  - Recomenda-se organizar sala(s) ou espaço(s) específico(s) para atendimento da imunização, principalmente quanto ao local de espera desses usuários, promovendo conforto e garantindo o distanciamento de no mínimo 2,0 m entre os usuários.
  - Se possível, elencar profissionais que possam apoiar na organização da fila. Estabelecer um fluxo de entrada e saída independentes dos demais fluxos de atendimento da unidade.
  - Nas atividades de imunização que permitirem, tais como atividades de registros e recepção, recomenda-se a distância de pelo menos 1,0 m entre profissional e usuário.
  - Garantir a rotina de limpeza e desinfecção da sala de vacinação conforme preconizado no Procedimento Operacional Padrão nº 08, da Coordenação do Programa de Imunizações (S/SUBPAV/SVS), que padroniza o processo de limpeza da Sala de Vacinas de modo a garantir uma ambiência adequada, a prevenção e de ocorrência de infecções cruzadas, além de gerar conforto e segurança à clientela e à equipe de trabalho.
  - Profissionais não poderão trabalhar caso tenham sintomas respiratórios

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2020.

Nadja Greffe  
Superintendente  
S/SUBPAV/SVS  
Mat. 11/201.369-6

Patricia Guttmann  
Assessor Especial  
S/AE  
Mat. 11/217.606-3